



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 02/12/01

PLC 1496 /2001

Assessoria de Plenário  
01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**(Do Senhor Deputado CESAR LÁCERDA - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para  
seguida à CAF e CC...

Em, 12/12/01

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

**Altera as Normas de Edificação, Uso e  
Gabarito - NGB 207/92 e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 207/92, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os itens 5 e 6 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 207/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - 5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100

TmáxO = 100% (cem por cento) da área do lote.

**II - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO**

(área total edificada ÷ pela área do lote) x 100

TmáxC = 300% (trezentos por cento) da área do lote.

TmáxC = 400% (quatrocentos por cento) da área do lote, no caso de construção de subsolo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1496, 01  
Fla. n.º 01 *Lucia*

Art. 2º As alterações previstas nesta Lei Complementar constarão do Plano Diretor Local do Gama - PDL/Gama.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo contribuir para assegurar uma nova realidade urbanística para o Gama, em especial no que se refere a alteração de NGBs de imóveis destinados ao uso de atividades produtivas, as quais permitem a implantação de empreendimentos que motivam a geração de empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos, por meio da arrecadação de impostos.

A alteração da NGB 207/92 trata-se de uma antiga aspiração da comunidade gamense, a qual possibilitará um novo impulso no desenvolvimento econômico para o Setor Sul daquela progressista e amada cidade.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*I – (...)*

*IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”*

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
P2C	n.º 1496/01
Fla. n.º 02	Lúcia